



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal de Pva do Leste	
Fl. nº	Rub.



PROTOCOLO Nº

2783/2025

12 de novembro de 2025 12:47:01

Processo nº 057/2025
Origem/Interessado Câmara Municipal de Primavera do Leste
Assunto Inexigibilidade para Curso de Capacitação
Parecer nº 396/2025/PJCM
Local e Data Primavera do Leste/MT, 12 de novembro de 2025.
Procuradoria Jurídica Jefferson Lopes da Silva

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ART. 74, III, 'f', LEI Nº 14.133/2021). CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE TREINAMENTO DE PESSOAL. ANÁLISE DOS PRESSUPOSTOS LEGAIS. POSSIBILIDADE VERIFICADA.

I. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo para a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de empresa especializada para ministrar curso de capacitação para servidores desta Casa Legislativa.

O processo foi instruído com os documentos de planejamento, como Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Mapa de Riscos, justificativa de preço e documentos de habilitação da empresa. Após autorização da autoridade competente, os autos foram remetidos a esta Procuradoria para análise de legalidade.

II. ANÁLISE JURÍDICA

A. Escopo da Análise e Fundamento Legal

Este parecer se atém ao **controle prévio de legalidade** da contratação (art. 53, Lei nº 14.133/2021), não abrangendo aspectos de mérito técnico, conveniência ou oportunidade, que são de competência da área demandante e da autoridade superior. A contratação pretendida fundamenta-se na **inexigibilidade de licitação**, prevista no **art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021**.

B. Requisitos da Inexigibilidade: Justificativa da Escolha

A contratação direta por inexigibilidade é medida excepcional que exige a demonstração da **inviabilidade de competição**. Para o caso de serviços técnicos de treinamento, a lei exige a comprovação da **notória especialização** do contratado. Conforme o art. 74, § 3º, da Lei, não basta que o profissional seja apenas qualificado; é preciso demonstrar que seu conhecimento, experiência e reputação o tornam **essencial e o mais adequado** para satisfazer a necessidade da Administração, justificando a escolha específica e a ausência de um certame.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal de Pva do Leste	
Fl. nº	Rub.

No caso em tela, a justificativa da escolha está centrada na especialidade da empresa em ministrar cursos direcionados ao Poder Legislativo, conforme atestados de capacidade técnica anexos e currículos dos professores.

C. Justificativa de Preço

Mesmo na inexigibilidade, o preço deve ser compatível com o de mercado, conforme art. 72, VII, da Lei. A Administração juntou notas fiscais emitidas pela empresa para outros contratantes, atendendo à metodologia prevista no art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021. A análise conclusiva sobre a adequação do valor é de responsabilidade da área técnica, mas o procedimento adotado para a justificativa está em conformidade com a norma.

D. Análise da Habilitação

Foram apresentados os documentos necessários para habilitação da empresa.

III. RECOMENDAÇÕES

Não há recomendações, o processo está hígido.

IV. CONCLUSÃO

Diante do exposto, e ressalvados os aspectos técnicos e de mérito administrativo, esta Procuradoria Jurídica se manifesta **FAVORAVELMENTE** ao prosseguimento da contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, III, "f", da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer.

Primavera do Leste/MT, 12 de novembro de 2025.

JEFFERSON LOPES DA SILVA
Assessor Jurídico da Câmara Municipal